



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 149

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo.....	1	16	
Secretaria de Governo.....	3		24
Secretaria de Gestão Administrativa.....		16	
Secretaria de Fazenda.....	3	17	24
Secretaria de Educação.....	4	17	25
Secretaria de Saúde.....	5	17	25
Secretaria de Ação Social.....		21	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	6		26
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...			26
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	6	22	26
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		22	27
Polícia Militar do Distrito Federal.....		23	
Secretaria de Cultura.....			27
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	7		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	11	23	27
Secretaria de Trabalho.....	11		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	11	23	27
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		28
Ineditoriais.....			28

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.957, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº 23.957				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				10.137.000			
12.122.2000.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
REF. 000216 0087 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.46	100	2.400.000	2.400.000			
12.122.2100.2384 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO							
REF. 000107 0001 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.30	100	800.000	800.000			
12.361.2100.2856 PROGRAMA RENDA MINHA							

REF. 000114 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	100	5.537.000			
190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO	33.90.39	100	1.400.000			6.937.000
04.122.0100.8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						701.000
REF. 000259 0135 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.92	100	46.000			46.000
04.122.0100.8516 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						
REF. 000267 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	20.000			20.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
REF. 000268 0140 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	55.000			
	33.90.39	100	45.000			
	44.90.52	100	35.000			135.000
04.122.2000.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
REF. 000256 0104 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.46	100	150.000			
	33.90.49	100	60.000			210.000
15.451.0700.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
REF. 000273 0018 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	44.90.51	100	200.000			200.000
15.452.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
REF. 000269 0005 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	30.000			
	44.90.51	100	60.000			90.000
190104/00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA						180.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
REF. 000250 0138 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.39	100	160.000			160.000
15.451.3000.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
REF. 001773 0055 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	20.000			20.000
190105/00001 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA						715.000
04.122.0100.8514 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						
REF. 000301 0140 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	100.000			
	33.90.92	100	100.000			200.000
04.122.0100.8516 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						
REF. 000302 0136 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	15.000			
	44.90.52	100	10.000			25.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
REF. 000305 0145 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	150.000			
	44.90.52	100	50.000			200.000
04.126.0100.2005 AÇÕES DE INFORMÁTICA						
REF. 000306 0027 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	105.000			105.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
REF. 000309 0011 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	20.000			20.000
15.451.0700.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
REF. 000355 0019 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	25.000			
	44.90.51	100	40.000			65.000
15.452.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
REF. 000313 0008 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	40.000			
	44.90.92	100	40.000			80.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						

REF. 000789	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVAS DE TAGUATINGA	33.90.39	100	20.000	20.000	20.000	REF. 000332	0144	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	100	25.000	25.000
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				200.000		04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA						REF. 000343	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	100	50.000	
REF. 000793	0178	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	180.000	180.000		04.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	100.000	165.000
24.722.3000.2256		MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO						REF. 002154	0106	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	70.000	70.000
REF. 000206	0001	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	44.90.52	100	20.000	20.000		15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				235.000		REF. 002150	0052	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	200.000	200.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000549	0161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	15.000	195.000		REF. 002158	0053	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	100	150.000	150.000
04.126.0100.2005		REF. 000798	33.90.39	100	180.000	30.000	30.000	190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				315.000
REF. 000798	0037	AÇÕES DE INFORMÁTICA AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	100	30.000	30.000		04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						REF. 001117	0166	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	100	75.000	75.000
REF. 001952	0099	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	44.90.51	100	10.000	10.000		04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				445.000		REF. 000298	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.30	100	40.000	190.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.39	100	150.000	
REF. 000242	0137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	400.000	400.000		REF. 000285	0015	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	100	30.000	30.000
04.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
REF. 002117	0103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.39	100	15.000	15.000		REF. 000365	0007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	33.90.39	100	20.000	20.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				340.000
REF. 002132	0049	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	33.90.30	100	15.000	30.000		04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	15.000	91.000		REF. 000028	0117	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.30	100	40.000	340.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS						190115/00001	38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	33.90.39	100	300.000	315.000
REF. 000276	0138	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	41.000	41.000		04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						REF. 000456	0154	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA SANTA MARIA	33.90.30	100	15.000	315.000
REF. 000271	0142	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	50.000	50.000		190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	300.000	25.000
190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				220.000		04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES						REF. 000416	0147	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.39	100	25.000	25.000
REF. 000815	0153	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	44.90.52	100	25.000	25.000		190117/00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				200.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000816	0179	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	100	60.000	160.000		REF. 000201	0127	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.52	100	10.000	10.000
04.126.0100.2005		REF. 000813	33.90.39	100	100.000	20.000	20.000	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000813	0055	AÇÕES DE INFORMÁTICA AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	100	20.000	20.000		REF. 000203	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.30	100	15.000	180.000
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA	33.90.39	100	150.000	
REF. 002123	0045	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	15.000	15.000		REF. 000240	0018	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.52	100	15.000	10.000
190112/00001	38.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				610.000		190118/00001	38118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				380.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS												

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 001004	0192 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	370.000	370.000	
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
REF. 000380	0005 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	33.90.39	100	10.000	10.000	
190119/00001	38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					160.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000244	0136 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	100.000		
		44.90.52	100	10.000	110.000	
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
REF. 001898	0038 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	44.90.51	100	50.000	50.000	
190120/00001	38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					531.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000318	0146 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	531.000	531.000	
190121/00001	38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					300.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000599	0165 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.39	100	300.000	300.000	
2003AC00357				TOTAL	16.100.000	

ANEXO II R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 23.957		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				4.600.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000361	0129 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	4.600.000	4.600.000
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.500.000
12.362.2100.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
REF. 000115	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	1.500.000	1.500.000
2003AC00357				TOTAL	6.100.000

ANEXO III R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 23.957		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				10.000.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
REF. 000153	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	100	10.000.000	10.000.000
2003AC00357				TOTAL	10.000.000

## SECRETARIA DE GOVERNO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2003

PROCESSO: 010.000.552/2003; INTERESSADO: CODEPLAN; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no Inciso XVI do Art. 24 do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho nº 1030/2003 a favor da empresa em epígrafe, referente a prestação de serviços técnicos especializados na área de informática, com disponibilização de equipamentos para a SEG e órgãos vinculados.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2003

PROCESSO: 010.000.008/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma

Legal, a favor da entidade em epígrafe, no valor de R\$ 49.565,80 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), referente às despesas com vales-transporte para os servidores desta Secretaria, inerente ao mês de agosto/2003.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ.

## SECRETARIA DE FAZENDA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2003

PROCESSO Nº: 040.008.216/1996; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais/EMPLAVI Realizações Imobiliárias LTDA.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. O Decreto nº 16102, de 30 de novembro de 1994, norma regulamentadora da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, disciplina em seus artigos a sistemática da exigência do diferencial de alíquota quando da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal. A aquisição interestadual de bens, mercadorias ou serviços feita por contribuinte, na qualidade de consumidor final, na vigência dessas normas, é fato gerador do imposto. Recurso à Instância Especial conhecido e provido.

Em vista dos argumentos expendidos no Parecer n.º126/03 – GAB/SEF, pela Assessoria Técnico-Legislativa/GAB/SEF, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF e, assim, manter in totum a decisão de primeira instância.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

### DESPACHO DA GERENTE

Em 04 de agosto de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferido o pedido de cancelamento do processo de parcelamento 42-000079/2001, do(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s) por Processo-Interessado; CPF; Motivo: 0042-001173/2001 – Alzira Broxado Lima Chagas, 181.163.373-00, conflitar com o determinado no Art. 19 do Decreto 22.683/2002, que regulamenta a LC 432/2001 e com o art. 68 do Decreto 16.106/94. Este despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOAQUIM PEREIRA BORGES, Presidente em exercício do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de agosto de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 009/2003

Recorrente: FÁBIO PAULO GRIGÓRIO

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 101/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva  
 REO 106/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Recorrida : 4R DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais  
 Brasília, em 24 de julho de 2003  
 CELY CURADO  
 Assistente

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOAQUIM PEREIRA BORGES, Presidente em exercício do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de agosto de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 226/2001

Recorrente: GERDA GUMPRICH  
 Advogada : Sara Maria Stroher Paes  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira  
 REO 040/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Recorrido : MÁRIO ALVES DE LIMA  
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho  
 REO 007/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.  
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOAQUIM PEREIRA BORGES, Presidente em exercício do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de agosto de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 050/2002

Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.  
 Advogado : Anísio Batista Madureira  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
 Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga  
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)  
 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO  
 RV 036/2002 e REO 057/2002

Recorrentes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ESTÂNCIA DE SOCORRO LTDA.  
 e Subsecretaria da Receita  
 Advogado : Fábio Nora e Silva  
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ESTÂNCIA DE SOCORRO LTDA.  
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
 Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges  
 REO 065/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita  
 Recorrida : VIP'S CONTAINERS LTDA.  
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
 Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho  
 Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 24 de julho de 2003  
 CELY CURADO  
 Assistente

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02-SE/DF: TÉCNICO EM COMÉRCIO COM HABILITAÇÃO EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS 1/2003, Livro n.º 02, Eliene Lucindo de Oliveira, 498, 69; Narciso de Almeida Pereira Neto, 499, 70; Diretora Fernanda Ramos Martins Reg. 050 MEC; Secretária Escolar Vandelci Abadia da Silva Reg. 1.017 SE-DF.

Processus Centro Educacional, Reconhecido pela Portaria n.º 44/90 SEDF e Credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 3/2003, Livro 01, Eduardo Felipe Lacerda Tonietto, 0176, 046; Karyna Lucena Valença de Souza, 0177, 046; Maria Luiza Albuquerque Gomes, 0178, 046; Pauline Collares Nunes, 0179, 047; Diretor Robson Heitor Freire de Souza Reg. 30958 MEC; Secretária Escolar Gelza Aparecida de Souza Santos Reg. 927 SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE – Plano Piloto, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02-SE/DF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 2/2003, Livro 09, José Geraldo Batista Martins, 2710, 97; ENSINO MÉDIO 3/2003, Livro 09, Tatiana Silher Leal, 2711, 98; Diretor Marino Angst Reg.4030 MEC; Secretária Escolar Eliane Maria de Melo Souza Reg: 279 SE-DF.

COLÉGIO RUI BARBOSA – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria n.º: 043/01 de 20 de fevereiro de 2001–SE/DF: ENSINO MÉDIO 1/2003, Livro 002, Alessandro Silva Costa, 1259, 0116; Alline Santana Silva, 1260, 0116; Ana Carolina Gonçalves Ribeiro, 1261, 0117; Ana Luiza Gonçalves Ribeiro, 1262, 0117; Diogo Sabino Freire, 1263, 0117; Fabiane de Almeida Costa, 1264, 0117; Gabriela Machado Negreiros, 1265, 0118; Juliana de Sousa Perpétuo, 1266, 0118; Maria do Livramento Oliveira Lima, 1267, 0118; Marcília de Pinho Lima, 1268, 0118; Mislany Kenia Ferreira dos Santos, 1269, 0119; Peterson Silva Torres, 1270, 0119; Rodrigo Cabral Santos de Souza, 1271, 0119; Rodrigo Mota Campanato, 1272, 0119; NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 2/2003, Andréia Ferreira de Moraes, 1273, 0120; Coraci Moreira de Souza, 1274, 0120; Delci Horlle Schafer, 1275, 0120; Denize da Silva Guimarães, 1276, 0120; Edileusa de Souza Prota, 1277, 0121; Edna Ferreira Carvalho, 1278, 0121; Edneide Costa Castro, 1279, 0121; Hedjane Alves Santos, 1280, 0121; Iara Aparecida de Oliveira, 1281, 0122; Ivone Gonçalves da Silva, 1282, 0122; Jeane Santos Câmara, 1283, 0122; Kelliane de Jesus Costa, 1284, 0122; Maria Izabel Souza Pinto, 1285, 0123; Maria Patrícia da Silva, 1286, 0123; Noima Pinheiro de Oliveira Torres, 1287, 0123; Rosenilde Rodrigues, 1288, 0123; Tatiane Lacerda, 1289, 0124; Valcilini Ribeiro dos Santos Fernandes, 1290, 0124; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2003, Antônia Neta Xavier de Oliveira, 1291, 0124; Bruno Eduardo Martins, 1292, 0124; Denize Pereira Ventura, 1293, 0125; Fábio Ferreira Dalescio de Sousa, 1294, 0125; Flavio Rogerio Pantano do Carmo, 1295, 0125; Francis Pires Costa, 1296, 0125; Joaquim de Sousa Caixêta Filho, 1297, 0126; John Pinheiro Matias, 1298, 0126; Julio de Amorim Martins, 1299, 0126; Mário Anselmo dos Santos Ghisolfi, 1300, 0126; Rosângela Gonçalves de Araújo, 1301, 0127; Sirleia Silva Malaquias, 1302, 0127; Vanessa Maria Pereira, 1303, 0127; Sidinei da Conceição de Azevedo, 1304, 0127; Rodrigo Silva do Prado, 1305, 0128; Gislene Mendes dos Santos, 1306, 0128; Joaquim Campos Silvestre de Andrade, 1307, 0128; Diretora Eudes Deusdará Valente de Miranda Reg. N.º 1977-MEC; Secretária Escolar Elzi Deusdará Valente de Miranda Registro n.º 1643–DIE/SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria n.º 26/99-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2003, Livro 05; Adriano Carvalho dos Santos, 224, 75; Ailton Gomes Freire, 225, 76; Denise Alves da Silva, 226, 76; Gisele Cristie

de França, 227, 76; Gutemberg José dos Santos, 228, 77; Izabel Cristina Fernandes de Moraes, 229, 77; Maria Neuza Rodrigues, 230, 77; Rogério Pereira Cipriano, 231, 78; ENSINO MÉDIO 9/2003, Ana Raquel Gomes Araújo, 238, 80; Lázaro Aurélio Costa Figueiredo, 380, 127; Rosilene de Moraes Silva, 438, 147; Paulo Cesar Sousa dos Santos, 475, 159; Diretora Siomara Souza Esteves matrícula 26 740-6; Secretário Escolar José Armando da Silva Registro nº 888/DIE-SE.

CENTRO DE ENSINO DO SESI-GAMA/DF, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/03, Livro 01, Augusto Neres Araújo, 260, 87; Leandro de Granca Corrêa da Silva, 261, 87; Adisalão Libaino de Almeida, 262, 88; Ana Cornélia Lopes Corrêa, 263, 88; Balthazar Damião Moreira, 264, 88; Darlene Mirian dos Santos, 265, 89; Florisa Oliveira da Silva, 266, 89; Francisca das Chagas de Oliveira Santos, 267, 89; Francisco João da Silva, 268, 90; Inácio Pereira do Nascimento, 269, 90; Jésus Francisco Jesuino, 270, 90; João Alves dos Santos, 271, 91; João de Deus Ramos Leão, 272, 91; Joaquim Lopes Andrade, 273, 91; José de Arimatéa Praxedes, 274, 92; Juarez Barbosa de Oliveira, 275, 92; Manoel Benigno dos Santos, 276, 92; Manoel Felix de Oliveira, 277, 93; Maria das Mercedes Arrais, 278, 93; Valdeci Alves de Lima, 279, 93; Diretora Cláudia Beltrão Caiado de Castro Reg. 3947-MEC; Secretária Escolar Eronisa Carlos Moreira Reg. 896-SEC/DF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Jane Ribeiro dos Santos, na publicação da relação de Concluintes do Ensino Médio 7/2003, do Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho de 2003, por ter sido publicado indevidamente.

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de agosto de 2003

PROCESSO Nº: 082.011906/2000 - INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, em substituição, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 830,15 (oitocentos e trinta reais e quinze centavos);

PROCESSO Nº: 080.012732/2001 - INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, em substituição, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 1.291,16 (um mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos);

PROCESSO Nº: 080.005008/2001 - INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, em substituição, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 1.042,77 (um mil, quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);

JOSÉ PEREIRA COELHO

### SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 066, DE 09 DE JULHO DE 2003

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: Dispensar, da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro: 1 Representante dos Gestores: Membro Efetivo: Aduari Mendes Nines; Membro Suplente: Avelino Ottoni Macedo; 2. Representantes dos Trabalhadores: Membro Efetivo: Rosa Maria Pereira Albuquerque; Membros Suplentes: Sidney da Silva Oliveira; 3. Representantes dos Usuários - Membro Efetivo: Waldir Ferreira da Silva, Maria de Jesus Pereira Dinis e Maria Josina Lobo Menna Barreto; Membros Suplentes: Renata Shirley Martins, Edevânia Rodrigues Alves, Edmar de Lima e Silva Hoerhan, Mirna Filadelfo Leite Flores e Oliveiros Neres da Silva; 4. Apoio Administrativo: Rosália Oliveira Vidal. Designar, para a função de Membros Efetivos e

Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro, para o período de 18 de setembro de 2002 a 18 de setembro de 2004: 1. Representantes dos Gestores: Membro Efetivo: Coronel Méd. Roberto Nogueira; Membro Suplente: Major Méd. Jab Souza da Silveira; 2. Representantes dos Trabalhadores: Membros Efetivos: Beatriz Yara Amorim; Membros Suplentes: Asta Maria Reis; 3. Representante dos Usuários: Membro Efetivo: Dr. Francisco das Chagas Teixeira Marlene Pinto; Membros Suplentes: Judas Tadeu Coriolano Santos, Marlene Cleonice da Silva Santos Oliveira, Idomides Moraes Marques, Dionéia Paes Leme Maia e Herta Mendes; 4. Apoio Administrativo: Adélia Cristina.. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 070, DE 16 DE JULHO DE 2003

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95 – CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: Dispensar, da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Guará: 1. Representantes dos Usuários – Membros Efetivos: Valdomiro Pereira de Freitas, João de Deus Pereira, Laurindo Gomes de Mesquita, Joana de Jesus de Oliveira; Membros Suplentes: Wilma da Silva Martinho, Nilton Soares de Oliveira, Adão Rodrigues dos Santos, Valdeci Luiz de França, Pedro Andrade Ferreira e Carlos Roberto Ghisleni. Designar, para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Guará: 1. Representantes dos Usuários – Membros Efetivos: - Marcelo do Nascimento Almeida, Edgar Garcia Lira, Héran Francisco Hernández Anglarill, Maria Izabel Azevedo Dias; Membros Suplentes: Paulo José Moraes, Manoel Alves Leitão, Aurora Maria da Silva, José Maria Alves Pimenta, Ismael de Oliveira Caitano, Lucilene Avelino Pinto. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 073, DE 22 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e considerando o que determina a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS, resolve: Designar, para compor comissão com o objetivo de avaliar a representação social do Conselho de Saúde do Distrito Federal, os membros a seguir relacionados: ELIAS TAVARES DE ARAÚJO, ARTUR NAZARÉ DE SOUZA AGUIAR e, SANDRA DE LOURDES GOMES PINTO, representando o Conselho de Saúde do DF; ZILDA ARNS NEUMANN, MARIA NATIVIDADE G. S. T. SANTANA, representando o Conselho Nacional de Saúde, e FRANZ RULLI, representando a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS. Caberá ao primeiro membro à Coordenação da Comissão e a condução dos trabalhos observando às orientações expressas nas Legislações pertinentes ao Controle Social.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 076, DE 22 DE JULHO DE 2003

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95 - CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: Dispensar da função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia: Representantes dos Gestores: Cristina Lúcia Rocha Cubas Rolim. Designar, para função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia: Representante do Gestor: Ednildo Borges Tenório de Lima. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 084, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conforme Inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 19 de agosto de 1975 e, considerando a delegação de competência de que trata o Decreto nº 21.297, de 28 de junho de 2000, resolve:

1. PRORROGAR, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo concedido ao Grupo de Trabalho responsável pela Elaboração do Projeto de Criação do Curso de Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 44, de 20 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 22 de agosto de 2002.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA Nº 085, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, conforme inciso VIII do Art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Compete ao coordenador de Especialidade Médica:

I - atuar ou indicar servidor para representar a SES/DF em demandas judiciais, como Assistente Técnico;

II - emitir Parecer Técnico nos processos de medicamentos, equipamentos, materiais destinados a atender a especialidade médica;

III - emitir Parecer Técnico acerca dos Medicamentos de alto custo;

IV - executar convênios cujo objetivo esteja relacionado a sua coordenação;

V - a elaboração atualizada dos manuais de Rotina e Protocolos Clínicos das ações de nível secundário e terciário, e de média e alta complexidade, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde;

VI - propor diretrizes para atualização profissional aos médicos envolvidos na atenção a Saúde de nível secundário e terciário.

VII - comunicar em conjunto com chefia do Núcleo de Medicina Integrada e Gerência de Recursos Médicos Assistenciais/DIPAS, reunião com as chefias de Unidade e/ou representantes subordinados à coordenação;

VIII - indicar substituto para os seus afastamentos legais;

IX - Executar as outras atribuições afins.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargo de Chefia de Serviço, quando designados para a Coordenadoria de Especialidade Médica deverão dedicar no mínimo 1/3 (um terço) de sua carga horária semanal às atividades da Coordenação.

Art. 3º - Os designados para, como Coordenador de Especialidade, não ocupantes de chefe de serviço, deverão cumprir a carga horária de 10 (dez) horas semanais na Coordenação.

Art. 4º - A carga horária destinada às atividades de Coordenador inclui na carga horária contratual do servidor devendo ser considerada de efetivo exercício da função para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 04 de agosto de 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: Aprovar os cadastros dos estabelecimentos : 01) Associação de Servidores da Câmara dos Deputados, Lfu nº 3309/2003, Autorização nº 160/2003 end.: Praça dos Três poderes, Bloco G (Sala 09 – subsolo) Anexo III da Câmara dos Deputados, para comercialização no varejo da substância Retinóides de uso sistêmico da lista C2 da Portaria 344/98; 02) Droga-farma Com. E Participações Ltda., Lfu nº 6.080/2003, Autorização nº 161/2003 end.: SDS Bl. A loja 73 – Térreo – Asa Sul, Brasília/DF, para comercialização no varejo de Retinóide de uso sistêmico da lista C2 da Portaria 344/98. 03) HRAS- Hospital Regional da Asa Sul, Autorização nº 16/2003 end.: SHN Área Especial Q.101 Asa Norte, para aquisição e utilização da substância Misoprostol da lista C1 da Portaria 344/98. 04) HRG- Hospital Regional do Gama, Autorização nº 17/2003 end.: Área Especial Setor Central, para aquisição e utilização da substância Misoprostol da lista C1 da Portaria 344/98.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Reconhecimento De Dívida

Processo nº 060.014.935/2001; Interessado: INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA  
À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e o Pagamento, no valor de R\$ 15.760,00 (quinze mil e setecentos e sessenta reais), em favor da empresa INSTRUMENTAL CIENTÍFICO LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviços

de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) aparelhos de Gasometria, marca Radiometer Modelo ABL-555, instalados no HRT e no HMIB, no mês de Outubro do ano de 1991, conforme Nota Fiscal nº 00606, às fls. 03, devidamente atestada.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.467A., REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2003

PROCESSO Nº: 112.002.512/2002 e OUTROS; INTERESSADO: PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.; A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 117.822,48 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), referente a 1ª e 2ª etapas dos serviços de construção de 18 (dezoito) casas geminadas na Vila Tecnológica – Guará/DF, notas fiscais nºs. 0705 e 0755, contrato nº. 505/02 – ASJUR/PRES, que tem como credor PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, natureza de despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção de Serviços Administrativo Gerais, natureza de despesa 33.90.92 – despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios. PROCESSO - VALOR (R\$): 112.002.512/2002 – 51.036,62: 112.004.120/2002 – 66.785,86 - TOTAL GERAL 117.822,48. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 528, DE 30 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, Incisos VIII, XL e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 152, da Lei nº 8.112/90, resolve: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Instrução de Serviço nº 265/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055.024816/2002.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 533, DE 31 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de agosto de 2003, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): a) Por três meses: Isabel Cristina da Silva Guthier, Isael Caetano de Faria, Marcus Aurelio de Souza Marinho, Edite Antonia Calixto.. 2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito: a) Por um mês: Almir Afonso de Freitas, Jonas Kesley Gonçalves Umbelino. b) Por três meses: Adilino Delmiro Sousa, Adriano Gama da Silva, Alerrandro Lanusse Freitas Costa, Ana Karoline Maia da Silva, Anderson Silveira Caldas, Andrea Alves da Costa, Andrea Gnone de Oliveira, Antonio Carlos Pereira Silva, Antonio Jose Felipe Benicio, Antonio Pereira Alves, Antonio Roberto Justino, Aquila Rabelo Andrade, Carlos Alexandre S de Aguiar, Celia Aparecida Goncalves Oliveira, Cláudia Alves Freitas, Cleber Manoel Batista, Cleudes Mendes da Costa, Darlene Alves de Carvalho, Divino Célio Bispo Alves, Edmar de Siqueira, Edson da Silva Rosario, Elizete Fonseca da Silva, Ender Alberto de S Carvalho, Fabiana de Andrade Marques, Fabiano Gabriel Ferreira, Fabio Alves Carvalho, Fábio Martins de Oliveira, Fabio Medeiros, Fátima Elizabeth da Silva, Fatima Rejane Nobre Sidou, Francisca Anacay de C Nascimento, Francisco de Assis Alves de Holanda, Francisco Ramos de Carvalho, George Luis

Barros, Geraldo Brito Meireles, Gislene Ferreira de Souza, Gizilene Ribeiro de Almeida, Gladstone Coelho Taglialegra, Haula Mohamed Cerqueira, Hélio Menezes de Bessa, Henriete Flavia Godoy Ramos, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Irineu Ferraz dos Santos, Ivaneide de Sousa Campos, Izaias de Assis Porfirio, Jayme Amorim de Sousa, João Heudes de Sousa, José Américo de Oliveira, José Franklin Coelho da Silva Filho, Josiberto Bastos do Nascimento, Julio Cezar de Martins e Pinheiro, Juvenal de Siqueira Santos, Leandro Arthur Brandalise Schewitzer, Leila Vieira Gomes, Luciano Oliveira de Moraes, Lucimar da Silva Pereira, Marcela Rose Ferreira Alves, Marcleuzy Neves de Mendes, Marcos André de Barros, Maria das Dores Rabelo, Maria Franciane Aguiar Magalhães, Maria Terezinha de Oliveira Câmara, Mariene Domingues Santos, Marina de Jesus Moreira, Mário da Paz da Silva, Marta Cléria Lima, Miguel Luciano da Costa, Miriam Silva dos Anjos, Oscimar Rodrigues dos Santos, Patricia Pereira Barbosa, Paula de Carvalho Baptista, Paulo Pereira Paiva, Paulo Renato Correa Vieira, Raimundo Rocha da Silva, Renato Rodrigues Regis, Roosevelt Rodrigues Soares, Rosalia Maria Costa Souza, Sara Monteiro de Barros, Sebastiana Pessoa de Sousa, Telia Sousa de Pinho, Thayse Alves Araújo, Vera Lúcia Leite dos Santos Moreira, Vilagran Campos de Melo, Virginia Brito de M. Massaro, Waldecy Nascimento Oliveira, Walmir José Gomes. Washington Luiz Evangelista. 3 – Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Adriana Alves da Silva, Adriana Amorim do Carmo da Paixao, Adriana Maria do Nascimento, Alarico Mota Filho, Aleixina do Vale Candido, Andreza Bezerra Martins, Antonia Ocelia da Silva, Bruna Araujo Amorim, Camila Lanini Nascimento, Cassia Christian da Silva Neiva, Cátia Patrícia de Freitas, Cristiano Alves Pessoa, Daniel Rodrigues Paixao, Daniel Vieira Alves, Daniela Fernandes da Cruz, Divina Jose Arantes Freitas, Edson Martins da Silva, Eliana Maria de Jesus Santos, Elis Cristina Ferreira de Carvalho Silva, Elizangela Amaro de Sousa, Elza Pereira dos Santos, Emerson Dave Martins Nunes, Fabiana Souza Lemos, Francelina Cláudia da Silva, Francisco de Jesus Santos, Gesanilda Araujo Carvalho, Giane da Silva, Gilberto Ferreira Barbosa, Gisele Barbosa de Jesus, Glaucia Maria de Oliveira Soares, Gledson de Lima Araujo, Gleiciane de Souza Braga, Iolanda Graces de Moraes Alves, Irene de Souza Braga, Ivelma J. Amorim do Carmo, Izabel Cristina Evangelista Ferreira, Jailson Vicente da Silva, Jane Noemia Pereira Sousa, Joao Costa Bueno, Jose Milton Alves Cavalcante, Jose Nonato Fritz, Jose Roberto Silva, Josefa Soares de Almeida, Juliana Guedes Ferreira, Julyene Amorim de Sousa, Lea Cristina Alves Cruz da Silva, Leandro Correa Morais, Leonardo da Cruz Mesquita, Leonilde Alves da Cruz, Lis de Paula Moreira Alves, Luiz Antonio dos Reis, Marcelo Carlos de Andrade, Marcelo Magalhaes Uchoa, Márcia Ferreira Rosa, Maria de Jesus da Silva Costa, Maria de Lourdes Sousa Nascimento, Maria do Socorro de Souza Araujo, Maria Francinete M da Silva, Marileide C. dos Reis Gomes, Marina Grasielle M. Santos, Mario Cezar Saraiva Lima, Maurício Mendes Martins, Mauro Magalhães Uchoa, Meruly Rocha Ferreira, Nidia Paula Rosa Leitão, Paulo Henrique Miranda Bastos, Queide Elias Ribeiro, Renata Gonçalves de Mendonça, Ricardo Freitas Fernandes, Roberto Feitosa de Sant'Anna Junior, Robson da Silva Carvalho, Rogério Pereira dos Santos, Ronildo Barbosa de Araujo, Rosangela Fernandes Lima, Rosangela Soares de Melo, Rossana de Souza Maia, Sílvia do Espirito Santo Freitas, Talita Montenegro Sabino do Nascimento, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Vagner dos Reis, Valdilene Santos Silva, Valdir Almeida Nobre, Valdirene Alves da Silva, Valéria Silva Gomes, Vanderlucy Pereira Rocha, Vania Gardenia Santos, Veronica Aparecida das Chagas, Wilson Alves dos Santos, Witor Oliveira, Yeda Cutrim Barbosa.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 404, de 23 de junho de 2003, publicada no DODF nº 128, de 07/07/2003, página 18, referente a preço público a ser cobrado por serviço administrativo prestado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “fornecimento de arquivo de informática (a cada 100 Mb) – Valor R\$ 100,00”. LEIA-SE: “fornecimento de arquivo de informática (a cada 1 Mb) – Valor R\$ 100,00.

### CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 17/2003-CONTRANDIFE

Processo n.º: 055.002169/1198 - Interessado : CLAUDIA MARIA VILLAS BOAS - Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE - Relator : ALMIR AFONSO DE FREITAS

O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:

a) os itens 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98 - CONTRAN;

b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 6ª reunião do dia 13.03.2003, resolve:

Art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar a Sr.ª CLAUDIA MARIA VILLAS BOAS, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de renovação da CNH.

Art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes profissionais: Dr. FRANCISCO TEIXIRA PINTO - CRM 2802, Dr. EVALDO DE ALMEIDA MOUSINHO – CRM 1385 e Dr. MÁRIO LOPES - CRM 2289.

Art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais.

Art. 4º - Responsabilizar o (a) requerente, Sr.ª MARIA CLAUDIA VILLAS BOAS pelo ônus decorrente de tal exame.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 31 de julho de 2003. ALMIR AFONSO DE FREITAS - Relator. ALVARO JOSÉ TÉLES PACHECO - Presidente.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 161/03-CPDI/DF, DE 26 DE JUNHO DE 2003

PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002, e ainda votação do Plenário em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro de 2003 o prazo de implantação do projeto da empresa ENCADERNADORA DORNELES LTDA - ME, processo n.º 160.000.514/1995, sem prejuízo do benefício de que trata a alínea “b”, do inciso I, do artigo 20, do Decreto 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Art. 2º - Determinar a adoção de providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 162/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.001.284/2001 – ARAÚJO & CINTRA LTDA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 02, Lote 23 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 120m² Empregos: atual 06 e a gerar 05, Investimentos: R\$ 78.050,00, Atividade: Sacolão, mercearia, açougue, frios e demais artigos do ramo.

2 - 160.002.167/2001 – ARTEFATOS EM COURO FERNANDES LTDA ME, Endereço Pleiteado: Rua 24, Lote 35 – Pólo de Moda do DF, Área Pleiteada do Lote: 216m² Empregos: atual 02 e a gerar 04, Investimentos: R\$ 33.305,00, Atividade: Fabricação de malas, calçados, bolsas, valises e artefatos diversos em couro, tecidos, plásticos, fibras, papelão, madeira e outros materiais.

3 - 160.001.257/2000 – CAMILO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, Endereço Pleiteado: Lote 02, Conjunto 20 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 600m² Empregos: atual 02 e a gerar 10, Investimentos: R\$ 91.950,00, Atividade: Comércio varejista de construção em geral sem granulado no local.

4 - 160.001.428/2001 – CLEUZA FÁTIMA MARTINI ME, Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 04, Lote 04 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 140,70m² Empregos: atual 12 e a gerar 08, Investimentos: R\$ 26.139,00, Atividade: Indústria e comércio de confecções em geral.

5 - 160.001.716/2001 – IONE DA SILVA RODRIGUES ME, Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 02, Lote 05 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 139,53m² Empregos: atual 01 e a gerar 03, Investimentos: R\$ 43.992,00, Atividade: Serviços de manutenção e reparação de automóveis e comércio varejista de peças para automóveis.

6 - 160.002.553/2001 – JESSYCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME, Endereço Pleiteado: Lotes 05 e 06, Conjunto 11 – Sul de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 210m² Empregos: atual 01 e a gerar 02, Investimentos: R\$ 60.475,51, Atividade: Comércio varejista de produtos alimentícios, armário, açougue e venda de gás no varejo.

7 - 160.001.820/2000 – JUREMA GOIÂNIA NUNES ME, Endereço Pleiteado: Rua 24, Lote 67 – Pólo de Moda do Guará/DF, Área Pleiteada do Lote: 192m² Empregos: atual 00 e a gerar 04, Investimentos: R\$ 52.350,98, Atividade: Confecção de roupas e calçados (sapatinhas de couro e chinelo).

8 - 160.002.043/2001 – SUDOESTE CONFECÇÕES LTDA ME, Endereço Pleiteado: Rua 17, Lote 20 – Pólo de Moda do DF, Área Pleiteada do Lote: 192m² Empregos: atual 00 e a gerar 05, Investimentos: R\$ 66.422,66, Atividade: Confecção artesanal de roupas em geral.

9 - 160.000.705/2002 – WK AUTO MECÂNICA LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 17, Lote 41 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 03, Investimentos: R\$ 56.902,76, Atividade: Mecânica em geral, lanternagem, pintura, elétrica, capotaria e comércio de peças para veículos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 163/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

CANCELA O INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa PONTÃO BAR LTDA ME, processo nº 160.001.427/2001;

Art. 2º Excluir a empresa mencionada no artigo anterior, da Resolução n.º 11/2003 – CPDI/DF, de 14 de março de 2003, publicada no DODF n.º 57 de 25 de março de 2003, página 11 a 15;

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 164/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1- 160.001.765/2002 – ASC ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 36 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 161,18m² Empregos:

atual 10 e a gerar 15, Investimento: R\$ 133.752,50, Atividade: Assessoria de condomínios, elaboração de prestação de contas, assistência pessoal, cobranças extra-judiciais de condomínios, entregas de malotes, conservação e limpeza de condomínios e imóveis, portarias e vigilância desarmada, manutenção hidráulica, elétrica e predial.

2 - 160.001.719/2002 – COMPANHIA DO FUTEBOL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, Endereço Pleiteado: Lote 11, Rua 03 – Pólo de Moda do Guará/DF, Área Pleiteada do Lote: 356,13m² Empregos: atual 04 e a gerar 04, Investimento: R\$ 305.860,00, Atividade: Comércio varejista de artigos para esporte, uniformes, calçados e confecções em geral.

3- 160.001.491/2002 – CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Endereço Pleiteado: Qd. 01, Conj. D, Lote 10 a 14 – Setor M Norte de Taguatinga/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.489,75m² Empregos: atual 22 e a gerar 10

Investimento: R\$ 241.624,00, Atividade: Comércio varejista de artigos de materiais para construção civil, telhas, tijolos, areia, cimento, tintas, vernizes, massas e argamassas, vidros, cutelaria, ferragens, tubos e conexões, material elétrico e hidráulico, de cozinha, madeira, compensados, mangueiras, pregos, parafusos, arruelas, ferramentas e demais artigos inerentes ao ramo.

4 – 160.002.157/2000 – LEKON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 14, Conjunto 08, Lote 11 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 200m² Empregos: atual 00 e a gerar 06, Investimento: R\$ 52.957,36, Atividade: Prestação de serviços contábeis e despachantes.

5- 160.002.287/2001 – NERY E NERY GRÁFICA SERIGRAFIA E ESTAMPARIA LTDA, Endereço Pleiteado: QN 122, Conjunto 08, Lote 06 – Central de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 100m² Empregos: atual 00 e a gerar 03, Investimento: R\$ 48.415,00, Atividade: Serviços gráficos, serigráficos, impressos em brindes, camisetas, etiquetas, bonés, confecção de carimbos, bem como terceirização dos mesmos.

6- 160.001.813/2002 – SD INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lote 03 – Sul de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 2.694,00m² Empregos: atual 00 e a gerar 47, Investimento: R\$ 4.456.307,00, Atividade: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos médico-hospitalares, farmacêuticos e tecnologia em produtos para a saúde.

7- 160.001.754/2002 – VALLE NEVADO COMERCIAL LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 19 – SCIA/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.001,18m² Empregos: atual 06 e a gerar 04, Investimento: R\$ 290.915,00, Atividade: Distribuição e comércio no atacado e no varejo, exportação e importação de gêneros alimentícios congelados ou não.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 165/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de indeferimento de projeto relativo ao incentivo econômico do PRÓ/DF da seguinte empresa:

1- 160.002.757/2000 – HOBBY TURISMO E INDÚSTRIA LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 10, Lote 02 – Sul de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 375,00m², Atividade: Agência de viagem e turismo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 166/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA ACOLHER RECURSOS A INDEFERIMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de

setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de acolhimento do recurso a indeferimento de projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, apresentado pela seguinte empresa:

1 - 160.001.933/2001 – MERCEARIA DO CHICO LTDA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote 29 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF, Área Pleiteada do Lote: 320,25m² Empregos: atual 01 e a gerar 05, Investimentos: R\$ 102.058,00, Atividade: Mercearia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 167/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA NÃO ACOLHER RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de não acolhimento do recurso a cancelamento relativo a incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1 - 160.001.603/2001 – RENAN GUEDES DE OLIVEIRA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 32 – Recanto das Emas/DF, Área Pleiteada do Lote: 111,60m² Empregos: atual 00 e a gerar 02, Investimentos: R\$ 17.245,00 Atividade: Panificadora e confeitaria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 168/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

AUTORIZA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança da denominação social e da atividade econômica da empresa MÓVEIS COMETA LTDA ME, processo nº 160.001.723/2000, conforme Terceira Alteração Contratual, de 08 de outubro de 2002, que passa a denominar-se: CANDANGO UTILIDADES LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 169/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido à empresa ASB COBRANÇAS E FOMENTO MERCANTIL LTDA ME, processo nº 160.001.789/1999;

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 170/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

APROVA PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do CPDI/DF:

1 - 160.003.226/2000 – ONEIDE BATISTA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 28, Lote 30 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 06, Investimento: R\$ 23.588,00, Atividade: Indústria e comércio de confecção de roupas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 171/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

MANTÉM O CANCELAMENTO DO INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Manter o cancelamento do incentivo econômico do PRÓ/DF, em conformidade com os termos da Portaria nº 105, de 27 de setembro de 2002, da seguinte empresa:

1 - 160.003.594/2000 – FRICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 12, Lote 10 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.050m² Empregos: atual 04 e a gerar 05, Investimento: R\$ 147.000,00 Atividade: Comércio varejista, distribuição e beneficiamento de carnes.

Art. 2º Determinar a TERRACAP que adote as providências necessárias à execução de distrato ao contrato de concessão;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 172/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003

APROVA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO RECURSAL PARA NÃO ACOLHER RECURSOS A INDEFERIMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a recomendação de não acolhimento dos recursos a indeferimento de projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, das seguintes empresas:

1 - 160.001.405/1999 – DROGARIA DROGLON LTDA ME, Endereço Pleiteado: QI 416, Conjunto “L”, Lote 06 – Área Central de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 100m² Empregos: atual 01 e a gerar 03, Investimentos: R\$ 93.597,03, Atividade: Drogeria com compra e venda de medicamentos em geral.

2 - 160.002.817/2001 – LA TORRE CLUBE DA CULTURA E LAZER LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lote 04 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 2.771,06m² Empregos: atual 04 e a gerar 06, Investimentos: R\$ 195.813,47, Atividade: Lazer, cultura, esportes recreações, treinamento técnicos esportivos em geral, alojamento para atletas e locação para eventos esportivos.

3 - 160.002.017/2001 – MERCEARIA E VAREJÃO AMIGO DO LAR LTDA ME, Endereço Pleiteado: QN 503 Conjunto 02, Lote 02 – AC de Samambaia/DF, Área Pleiteada do Lote: 1.432,30m² Empregos: atual 00 e a gerar 35, Investimentos: R\$ 266.440,00, Atividade: Compra e venda de gêneros alimentícios, bebidas e verduras.

4 - 160.002.738/2000 – VILMA ROSA GOMES DE SOUZA, Endereço Pleiteado: Conjunto 13, Lote 32 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 162,52m² Empregos: atual 00 e a

gerar 03, Investimentos: R\$ 48.910,14, Atividade: Compra e venda de bazar, papelaria, cama, mesa, banho, cosmético e confecção em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 173/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003**

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1- 160.002.775/2000 – FORTAL SERVIÇOS E REFORMAS LTDA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 18, Lote 05 – Águas Claras/DF, Área Pleiteada do Lote: 150m² Empregos: atual 00 e a gerar 04, Investimento: R\$ 42.937,09, Atividade: Serviços de instalação, reparação e manutenção de aparelhos elétricos e de refrigeração, comércio varejista de exaustores, materiais elétricos e de refrigeração.

Art. 2º Excluir da Resolução nº 89/2003 – CPDI/DF, de 25 de abril de 2003, publicada no DODF nº 83, de 2 de maio de 2003, páginas 15 de 16, a empresa citada no artigo anterior;

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 174/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003**

INDEFERE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de mudança da denominação social da empresa ELZIR AGUIAR NOGUEIRA ME, processo nº 160.000.464/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo do CPDI/DF

**RESOLUÇÃO Nº 175/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003**

CANCELA O INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa BAR E RESTAURANTE PIRES LTDA ME, processo nº 160.001.458/2001;

Art. 2º Excluir da Resolução n.º 69/2002 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002 publicada no DODF n.º 108 de 10 de junho de 2002, a empresa citada no artigo anterior;

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 176/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003**

CANCELA O INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa TESOURA ENCANTADA CABELEIREIROS LTDA ME, processo nº 160.001.618/2001;

Art. 2º Excluir a empresa mencionada no artigo anterior, da Resolução n.º 69/2002 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF n.º 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12;

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 176/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003**

CANCELA O INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa TESOURA ENCANTADA CABELEIREIROS LTDA ME, processo nº 160.001.618/2001;

Art. 2º Excluir a empresa mencionada no artigo anterior, da Resolução n.º 69/2002 – CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF n.º 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12;

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 177/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003**

CANCELA O INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico do PRÓ/DF, concedido a empresa VALDENIZE BATISTA VIANA BAR E LANCHONETE LTDA ME, processo nº 160.003.545/2000;

Art. 2º Excluir a empresa mencionada no artigo anterior, da Resolução n.º 180/2003 – CPDI/DF, de 31 de outubro de 2002, publicada no DODF n.º 215, de 08 de novembro de 2002, páginas 15 e 16;

Art. 3º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 178/03-CPDI/DF, DE 31 DE JULHO DE 2003**

AUTORIZA A EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO, COM DIREITO AO DESCONTO DE 80% DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO NO ÂMBITO DO PRODECON.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

TO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei n.º 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002 e, ainda votação do Plenário em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com direito ao desconto de 80%, da empresa MARIA DO CARMO ARAÚJO SILVA ME, processo nº 160.001.129/1994, beneficiada com incentivo no âmbito do PRODECON, desde que a mesma atenda as condições estabelecidas e demais obrigações contratuais conforme exigência legal, até 30 de setembro de 2003;

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador-Executivo

#### RETIFICAÇÃO(\*)

1 - Na Resolução n.º 43/2002 - CPDI/DF, de 25 de abril de 2003, publicada no DODF n.º 83, de 03 de maio de 2003, página 24.

Onde se lê: 160.002.022/2001 ALBERNAZ & ALBERNAZ INFORMÁTICA LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lotes 25 e 26 – Sul de Samambaia/DF, Leia-se: 160.002.022/2001 ALBERNAZ & ALBERNAZ INFORMÁTICA LTDA, Endereço Pleiteado: Conjunto 03, Lotes 26 e 27 – Sul de Samambaia/DF

2 - Na Resolução n.º 42/2000 - CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF n.º 124, de 30 de junho de 2000, páginas 09 a 11.

Onde se lê: 160.001.830/1999 LUCIMEYRE LEMOS BARBOSA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 09, Lote 17 – Sul de Samambaia/DF, Leia-se: 160.001.830/1999 LUCIMEYRE LEMOS BARBOSA ME, Endereço Pleiteado: Conjunto 09, Lote 07 – Sul de Samambaia/DF

3 - Na Resolução n.º 16/2001 - CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicada no DODF n.º 67, de 06 de abril de 2001, páginas 19 e 19.

Onde se lê: 160.004.243/1999 IMPACTO PROTENSÃO LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes 1, 3, 5, 7 e 9 – Setor Industrial de Ceilândia/DF, Leia-se: 160.004.243/1999 IMPACTO PROTENSÃO LTDA, Endereço Pleiteado: Quadra 21, Lotes 60, 61, 62, 63 e 64 – Setor Industrial de Ceilândia/DF

4 - Na Resolução n.º 04/1999 - CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no DODF n.º 227, de 26 de novembro de 1999.

Onde se lê: 160.000.540/1998 EDNA TAVARES DA SILVA QUIXABEIRA ME EMPREGOS A GERAR: 04, Leia-se: 160.000.540/1998 EDNA TAVARES DA SILVA QUIXABEIRA ME, EMPREGOS A GERAR: 02

(\*) Retificações autorizadas na 45ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 31 de julho de 2003.

1 - Na Resolução n.º 141/2003 - CPDI/DF, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF n.º 123, de 30 de junho de 2003, página 27.

Onde se lê: 160.000.545/2000 NILO MORAIS DE OLIVEIRA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 37 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF, Leia-se: 160.000.545/2000 NILO MORAIS DE OLIVEIRA ME, Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 61 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF

2 - Na Resolução n.º 69/2002 - CPDI/DF, de 28 de maio de 2002, publicada no DODF n.º 108, de 10 de junho de 2002, páginas 09 a 12.

Onde se lê: 160.002.145/2001 RITA GOMES DOS SANTOS ME, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 29 – Recanto das Emas/DF, Leia-se: 160.002.145/2001 RITA GOMES DOS SANTOS ME, Endereço Pleiteado: Quadra 600, Conjunto 04, Lote 31 – Recanto das Emas/DF

3 - Na Resolução n.º 31/2001 - CPDI/DF, de 03 de maio de 2001, publicada no DODF n.º 86, de 07 de maio de 2001, páginas 40 a 41.

Onde se lê: 160.002.743/1999 RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO ME, Endereço Pleiteado: Quadra 1, Conjunto B, Lote 04 – Centro Norte de Ceilândia/DF, Leia-se: 160.002.743/1999 RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO ME, Endereço Pleiteado: Quadra 1, Conjunto A, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia/DF

4 - Na Resolução n.º 12/2002 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF n.º 57, de 25 de março de 2002, páginas 15 e 16.

Onde se lê: 160.000.831/2001 MÉDICA ENGENHARIA DE VEÍCULOS LTDA, Endereço Pleiteado: Trecho 5, Conjunto 3, Lote 07 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK/

DF, Leia-se: 160.000.831/2001 MÉDICA ENGENHARIA DE VEÍCULOS LTDA, Endereço Pleiteado: Trecho 5, Conjunto 3, Lote 13 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK/DF

(\*) Retificações autorizadas na 45ª Reunião Ordinária do CPDI/DF, realizada no dia 31 de julho de 2003.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Dispensar o Diretor de Educação e Lazer/FUNPEB, de ser executor do Contrato firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília e União Pioneira de Integração Social – UPIS, constante do Processo nº 196.000.464/2002.

Designar a Chefe do Serviço de Recursos Humanos DIAFI/FUNPEB, para executora do Contrato firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília e União Pioneira de Integração Social – UPIS, constante do Processo nº 196.000.464/2002.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE AGOSTO DE 2003

A Secretária de ESTADO DE Trabalho DO Distrito federal, no uso de suas competências, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Trabalho o SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROCESSOS – SICOP.

Art. 2º A transferência de carga de processo ocorrerá, obrigatoriamente, por meio do SICOP, mantendo-se o registro de comprovação do recebimento da carga no livro de protocolo ou ficha de controle.

Art. 3º As Unidades Orgânicas procederão a atualização de cargas dos processos que se encontram atualmente sob sua responsabilidade.

Art. 4º A transferência de carga de processo para órgão que não seja da estrutura da Secretaria de Trabalho ocorrerá, obrigatoriamente, por meio do Protocolo-Geral da STb.

Art. 5º Constatada tramitação de processos em desacordo com esta Portaria, responderá pela falha e pelas conseqüências decorrentes o responsável pelo órgão em que constar a última carga no SICOP.

Art. 6º As Unidades Orgânicas, em ordem decrescente, até o nível de Núcleo, indicará ao Encarregado de Protocolo-Geral, servidores responsáveis pela operacionalização do SICOP, para cadastramento de senha e orientação necessária.

Art. 7º O Encarregado do Protocolo-Geral fica responsável pelo acompanhamento e suporte técnico para o efetivo desempenho do SICOP na Secretaria de Trabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 061, DE 22 DE JULHO 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, do Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, tendo em vista Acórdão no MS nº2002002003926-1, resolve:

I – Restabelecer a Ordem de Serviço nº 022, de 10.03.2002, que regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas, na Circunscrição da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante;

II – A Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas-DRFOP deverá, a partir da publicação desta Ordem de Serviço exercer o poder de polícia, com vistas a fazer cumprir o horário especificado na referida Ordem de Serviço;

III – À Divisão Regional de Licenciamento-DRL, deverá proceder as anotações necessárias nos Alvarás de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais atingidos por esta Ordem de Serviço;

IV – Excetuam-se desta Ordem de Serviços, no que couber, os trailers, quiosques e similares, mantendo-se, para os mesmos, as disposições da Ordem de Serviço nº 088, de 23.07.2002;

V – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 01 DE AGOSTO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR Licença nº 159/2003, da utilização em caráter precário e provisório para venda de Gueroba, em área pública em uma área total de 2,00m², em frente ao Conjunto “A” da QE 19 do Guará II, concedido a LOURIVAL JACINTO DOS REIS.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Memorando nº 278/2003/GAB/RA-X de 02/08/2003, resolve: REVOGAR a licença nº 122/2003/DRL/SLO, de 06/06/2003, originária do Requerimento nº 1722/2003/RA-X de 29/05/2003.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 23 DE JUNHO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve: Anular, com base no Item III, Art. 31, da Lei 2.105/98, os Alvarás de Construção de nº 145//2002, concedido para o SHIS QI 26 CHÁCARA 01 UNIDADE “B” de propriedade do Sr. Arivaldo Leonis Bastos Junior e o de nº 146/2002, concedido para o SHIS QI 26 CHÁCARA 01 UNIDADE “C” de propriedade do Sr. Nelson Mello Moreira Bastos. Processo nº 146.000.822/2002.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3769\*, DE 07 DE AGOSTO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Jorge Caetano: 3536/92, Aposentadoria, ADEMAR BARREIRA E REIS; 1544/94, Pensão Civil, MARGARIDA MARIA JORGE DOS SANTOS MENDES; 4623/96, Aposentadoria, MARISA ARAUJO OLIVEIRA; 5834/96, Aposentadoria, TERESINHA DE JESUS VIEIRA COSTA; 7953/96, Admissão de Pessoal, FEDF; 1728/97, Revisão de Concessão, Maristela Barbosa de Almeida; 971/99, Aposentadoria, Maria Geogirma Gonçalves; 119/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FHDF; 2325/00, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 1632/02, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF; 795/03, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito; 905/03, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 952/03, Estudos Especiais, 4ª ICE; 1067/03, Execução Orçamentária, 5ª ICE Cont; Auditor José Roberto de Paiva Martins: 6981/96, Licitação, RA III - TAGUATINGA; 2916/98, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4203/98, Tomada de Contas Especial, TCE; 1916/99, Tomada de Contas Especial, FHDF; 3151/99, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2432/00, Tomada de Contas Especial, RA XVII; 75/01, Tomada de Contas Especial, SEFP; 776/01, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 809/01, Tomada de Contas Anual, FASCAL; 1065/01, Tomada de Contas Anual, SE; 339/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): gilson da silva viana; 1032/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 1573/02, Prestação de Contas Anual, BRB - CFI;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 1726/94, Pensão Civil, ANTONIA BATISTA PEREIRA ARAUJO; 670/01, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 1271/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 563/03, Pensão Civil, Antônia Campos dos Santos;

(\*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 04/08/2003 13:46 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3765

Aos 24 dias de julho de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e os Conselheiros JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e AN-TÔNIO RENATO ALVES RAINHA, e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3764, de 22.7.2003.

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 26/2003-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre a existência de setenta e oito contratos celebrados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, vencidos e não prorrogados, cujos serviços continuavam sendo pagos normalmente sem qualquer cobertura contratual.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2003002006280-1, impetrado por JOSÉ ROBERTO CARDOSO.

A seguir, a Presidência interrompeu os trabalhos desta Sessão, convocando Sessão Extraordinária Reservada, realizada na forma do disposto do art. 97, § 1º, da LO/TCDF.

Às 10h36, o Presidente em exercício reabriu os trabalhos desta Sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 675/1993 - Despacho 97/2003, Processo 2956/1999 - Despacho 99/2003. Contrato: Processo 1586/1999 - Despacho 98/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 497/2003 - Despacho 96/2003, Processo 1973/2000 - Despacho 99/2003.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, deu continuidade ao julgamento do Processo nºs 4122/94 — apensos os de nºs 3433/89 e 030.005.451/94 — (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata da pensão civil concedida a TOKUE UNO-SGA DECISÃO Nº 3637/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto contra a alínea “d.1” da Decisão nº 6736/99, para manter o cálculo da parcela de incorporação de “quintos/décimos”, com base no valor da retribuição do cargo exercido na Presidência da República pelo instituidor da pensão; II - autorizar seja dada ciência à interessada e à Secretaria de Gestão Administrativa do teor desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

Retornando aos demais relatos previstos, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0145/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREIRE DE ANDRADA WEITZEL-SE. - DECISÃO Nº 3638/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2938/91 - Reforma de OTO DIAS DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 3639/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 2798/92 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 1303/2001, formulado por MARIA ESTER FARIAS LEITÃO-SES. - DECISÃO Nº 3640/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pela Sra. MARIA ESTER FARIAS LEITÃO, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a letra “c”, do item 2 da Decisão-TCDF nº 1303/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com

a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução supracitada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 3603/98 (apensos 4 volumes) - Contendo o Ofício nº 290/03-GAB/STb, mediante o qual a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da letra “c” da Decisão nº 850/2003. - DECISÃO Nº 3641/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da ciência desta Decisão.

PROCESSO Nº 0871/00 (apenso o de nº 040.002.185/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por RUBIM NESTOR BENDER, para apresentação de defesa, em decorrência da Decisão nº 1291/03. - DECISÃO Nº 3642/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 8/8/2003.

PROCESSO Nº 2309/00 - Contendo o Ofício nº 888/2003-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 080.003.166/2000. - DECISÃO Nº 3643/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar de 20/7/2003.

PROCESSO Nº 1178/01 - Contendo o Ofício nº 417/2003-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 010.000.658/2001. - DECISÃO Nº 3644/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1266/01 (apenso o de nº 000.101.632/94 e 1 volume) - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF sobre incorporação de quintos, pleiteada por servidores daquela Casa, relativa ao período em que exerceram cargos na estrutura provisória da CLDF, sem vínculo efetivo. - DECISÃO Nº 3645/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) conceder à Câmara Legislativa do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento do item 3 da Decisão nº 1849/03; II) solicitar o pronunciamento da douta Procuradoria sobre a nova consulta (fls. 253/258).

PROCESSO Nº 0833/02 - Balancetes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2002. - DECISÃO Nº 3646/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0052/03 (apenso o de nº 053.000.819/02) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3647/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Agentes de Material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pertinente ao exercício financeiro de 2001; b) determinar ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos para as impropriedades apontadas no Relatório da Comissão Inventariante, fls. 717/737 do Processo nº 053.000.819/2002, apenso (volume IV), em especial quanto às irregularidades verificadas no âmbito do CEMAN, Policlínica e DAL; c) autorizar a devolução do referido apenso à Jurisdicionada, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência retromencionada, alertando quanto à necessidade de seu retorno a esta Corte por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 0425/03 - Contendo o Ofício nº 390/03-SPI, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 1119/2003, proferida no Processo nº 3805/84. - DECISÃO Nº 3648/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da ciência desta Decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1028/03 - Acompanhamento da diligência ordenada à Companhia Imobiliária de Brasília pela Decisão nº 1527/2003-TCDF, exarada na Sessão Ordinária nº 3735, de 1º/4/03. - DECISÃO Nº 3649/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1061/03 - Edital nº 02/2003, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação temporária de Professores. - DECISÃO Nº 3650/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital nº 02, de 30 de junho de 2003, que torna pública a abertura de inscrição para Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores para o Centro de Educação Profissional/Escola Técnica de Brasília (fls. 1/4), na área de meteorologia; II)

determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe cópia da resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, que autorizou as contratações temporárias previstas no Edital nº 02/2003; b) comprove que as carências ensejadoras da abertura do processo seletivo em questão são provisórias, justificando a não realização de concurso público; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo ora anunciado.

PROCESSO Nº 1107/03 (apenso o de nº 092.003.540/03) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade do desligamento de pessoal, na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 3651/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1915/98 (apensos os de nºs 2640/86 e 052.001.827/97) - Pensão civil concedida a JOSEFA ANTÔNIA DE LIMA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3652/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II – recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que elabore e junte aos autos demonstrativo de tempo de serviço, observando a Lei nº 22/89, uma vez que o percentual de ATS, calculado com base nessa lei, já foi considerado; III – informar ao referido jurisdicionado que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 1135/99 (apenso o de nº 082.005.508/98) - Aposentadoria de LUNALVA REGINA BACARIN SILVA DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 3653/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1189/99 (apenso o de nº 082.006.271/98) - Aposentadoria de WASHINGTON LUIZ RIOS COELHO-SE. - DECISÃO Nº 3654/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 21, na parte que se refere ao interessado, para incluir, na fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, consoante a Decisão nº 3.395/99 (Processo nº 3871/96); II - refaça a correlação do cargo em comissão exercido pelo inativo na área federal, com o cargo do GDF, ao qual o interessado ficará enquadrado a partir de 12/07/94, época em que fez jus à incorporação de quintos, observando a Decisão nº 2000/2003 (Processo nº 1437/81) que dispõe: “a) o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração; b) subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade; c) caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal, deve-se proceder à correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito o servidor; d) a correlação deverá levar em conta a incidência da GADF no cargo exercido pelo servidor no âmbito da União”, devendo atentar para os reflexos no abono provisório; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1275/99 (apenso o de nº 082.012.257/98) - Aposentadoria de CLEUZA MARIA DA MOTA ARAUJO-SE. - DECISÃO Nº 3655/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que diz respeito à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 17 do apenso, para ser desconsiderado, na contagem ponderada, o período de 30/04/97 a 27/10/98 (546 dias), em que a servidora estava afastada de sala de aula, passando o seu tempo de serviço a totalizar 8.469 dias na FEDF e 9.168 dias para aposentadoria, que correspondem a 25 anos, 01 mês e 13 dias, em conformidade com o Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; b) confirme o direito da servidora à percepção das Gratificações de Alfabetização - GAL e de Titulação, tendo em vista que, em consulta ao SIGRH, verifica-se a presença das referidas parcelas, devendo ser anexados aos autos os documentos comprobatórios concernentes à GAL; c) em caso positivo, elabore, observada a Decisão Normativa nº 02/93, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 do apenso, para considerar o resultado das medidas objeto da alínea anterior; d) torne sem efeito os documentos substituídos; III – informar à

referida jurisdicionada que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o cumprimento da recomendação de que trata o item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2982/99 (apenso o de nº 052.000.189/99) - Pensão civil concedida a ALICE ÁUREA RAMOS CARDOSO e outros PCDF. - DECISÃO Nº 3656/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que trata o processo; II - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) elabore novo formulário de informações cadastrais, em substituição ao de fl. 38 do Processo nº 052.000189/99, a fim de acrescentar a situação funcional do ex-servidor na data do óbito (ativo ou inativo), à vista do disposto no art. 6º, inciso VI, alínea “e”, da Resolução nº 101/98-TCDF; b) torne sem efeito os documentos de fls. 33 e 38 do processo citado na alínea anterior.

PROCESSO Nº 3082/99 (apensos os de nºs 904/88 e 052.001.233/98) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA VIEIRA INNOCÊNCIO e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 3657/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do Processo nº 052.001233/98, em apenso, em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique, à vista das informações constantes dos documentos de fls. 19 e 25, que a beneficiária vitalícia percebia pensão alimentícia do “de cujus”, providenciando, caso se verifique incorreção no fundamento legal, a retificação do respectivo ato concessório.

PROCESSO Nº 0776/03 - Recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal contra determinação deste Tribunal consubstanciada na Decisão nº 3362/2003. - DECISÃO Nº 3658/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 15 a 19), suspendendo, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 1º e 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela de nº 121/2000, os efeitos da deliberação consubstanciada no item III, alínea “b”, da Decisão nº 32/2003, reiterada pela de nº 3362/2003 (fls. 1/2 e 13); II - dar ciência desta decisão ao jurisdicionado, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5956/95 (apenso o de nº 062.000.475/95) - Aposentadoria de MARIA JACINTA MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 3659/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2835/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JACINTA MACHADO, visto às fls. 21/22 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 24%; a.2) excluir a parcela Complementação Salarial - Lei 379/92, nos termos da Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2530/97 - Edital nº 11/97, da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para inscrição no processo seletivo simplificado, destinado à contratação de Auxiliares de Enfermagem. - DECISÃO Nº 3660/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 497/499; II - considerar insubsistentes os argumentos oferecidos nas justificativas apresentadas pelo responsável pelas contratações irregulares, fls. 351/357 e 497/499; III - aplicar ao responsável nominado nos autos a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no item II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, item II, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/2001; IV - autorizar: a) a notificação do referido servidor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha ao erário distrital o respectivo débito, e encaminhe a este Tribunal a correspondente comprovação; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3704/97 (apensos os de nºs 257/96 e 082.006.181/97) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO LUNA SOUSA e pensão civil concedida a ESPEDITA MARIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3661/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4957/2000; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada relativamente à aposentadoria da instituidora; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à aposentadoria: a.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53 do Processo nº 0257/96, que foi

tornado sem efeito, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, consignando, para todos os efeitos, o período referente à licença à gestante e corrigindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 22%; b) quanto à pensão: b.1) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 32 do Processo nº 082.006.181/97, para considerar, para todos os efeitos, a licença à gestante, corrigindo o percentual de adicionais para 22%; b.2) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 45 do Processo nº 082.006.181/97, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 22%; b.3) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0486/98 (apenso o de nº 073.002.724/97) - Aposentadoria de SEBASTIÃO MARIANO DE SOUSA-SAA/DF. - DECISÃO Nº 3662/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4327/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEBASTIÃO MARIANO DE SOUSA, visto à fl. 08, retificado às fls. 25/26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4842/98 (apenso o de nº 082.006.051/98) - Aposentadoria de MARTA JANETH PANTUZZO BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 3663/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4710/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARTA JANETH PANTUZZO BRAGA, visto à fl. 23, retificado às fls. 69/70 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1413/99 (apenso o de nº 082.005.859/98) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA GUIOTTI CALIXTO-SE. - DECISÃO Nº 3664/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 13, para alterar o período de licença-prêmio contado em dobro para 730 dias, à vista dos documentos de fls. 12 e 24-verso, corrigindo o tempo total calculado para efeito de aposentadoria e observando os reflexos na proporcionalidade dos proventos; II - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para calcular as parcelas com base na proporcionalidade de 29/30, em decorrência do solicitado no item I; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2591/00 (apenso o de nº 113.008.932/98) - Tomada de contas especial oriunda de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidade de servidor pela apresentação de certidão considerada falsa pelo INSS, para obtenção de sua aposentadoria. - DECISÃO Nº 3665/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 06/03 e 43/03; b) dos documentos de fls. 73/81; II - considerar cumpridos os itens II e IV da Decisão nº 5124/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para o atendimento do item III da decisão citada no item precedente dado o montante informado no item 7 da Informação nº 06/03.

PROCESSO Nº 0135/01 (apenso o de nº 093.000.139/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar responsabilidades por prejuízo a ela causado, em decorrência da utilização de recursos da Fundação de Assistência aos Empregados da CEB - FACEB. - DECISÃO Nº 3666/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 024/2003; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do Tribunal, a citação do empregado nominado no parágrafo 15, bem como do dirigente da Fundação de Assistência aos Empregados da CEB, referido no parágrafo 16, ambos da Informação nº 024/2003, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto aos fatos apurados na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 093.000.139/2001, ou, se preferirem, promover, desde logo, o recolhimento do prejuízo ali apurado, no valor de R\$ 88.404,64 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), já atualizado até o presente exercício; III - determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que, nas próximas tomadas de contas especiais, oriente as comissões tomadoras no sentido de colherem depoimento dos envolvidos nas apurações, identificando os responsáveis, nos termos do art. 3º da Resolução TCDF nº 102/98, haja vista as falhas observadas no Proces-

so nº 093.000.139/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0289/01 (apensos 16 volumes) - Editais das Concorrências Internacionais nºs 01, 02 e 03/2000 - CAESB, promovidas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal para execução de obras da estação de tratamento de esgotos, em nível terciário, e do interceptor e emissário geral da bacia do Rio Melchior, e execução de obras da estação de tratamento de esgotos, em nível terciário do Gama, com fornecimento de materiais, sob o regime de empreitada por preço unitário. - DECISÃO Nº 3667/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de fls. 427/449 da Companhia de Saneamento do Distrito Federal; b) da Informação nº 40/2003; II - considerar satisfatório o atendimento da diligência constante da Decisão nº 3815/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento da execução dos contratos, nos termos do item 4 da Decisão nº 3741/2001, observada a recomendação constante do item IV da Decisão nº 868/2003, exarada no Processo nº 985/2002.

PROCESSO Nº 0593/01 (apenso o de nº 054.000.143/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidades por prejuízos resultantes de erro no cumprimento de decisão judicial, relativa à Ação Ordinária nº 18.958/92, tratada no Processo nº 5.664/92. - DECISÃO Nº 3668/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da tomada de contas especial realizada por intermédio do Processo nº 054.000.143/2001; b) do Ofício nº 1248/2002-GAB/SEFP, de 07/11/02, e anexo, fls. 77/78, da então Secretaria de Fazenda e Planejamento; c) da Informação nº 75/2003; II - acolher, excepcionalmente, as justificativas do então Secretário de Fazenda e Planejamento, pertinente ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 4087/2002, alertando-o para que, doravante, restrinja os pedidos de prorrogação de prazo dentro dos limites do razoável, atentando para o disposto no art. 9º da Resolução nº 102/98; III - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal, a citação dos servidores nomeados no item II da Informação nº 75/2003, fl. 82, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto ao apurado na Tomada de Contas Especial referida no item "I.a", pertinente ao recebimento indevido de parcelas relativas a planos econômicos, ou, se preferirem, recolham aos cofres distritais as importâncias originais, individualmente ali indicadas, no total de R\$ 20.028,07 (vinte mil, vinte e oito reais e sete centavos), mais atualização monetária e acréscimos devidos, desde a data do recebimento, nos termos da legislação específica, compreendendo a Lei DF nº 1.118/96, Emenda Regimental nº 8/01, deste Tribunal, Lei Complementar DF nº 435/01 e a Emenda Regimental nº 12/03, deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0825/01 - Concurso público de seleção de voluntários para ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3669/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 437/2003-GAB/PRG/DF e anexos; b) da instrução de fls. 148/152; II - considerar: a) cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 1474/2003; b) legais, para fins de registro, os atos de admissão decorrentes do concurso público para seleção de voluntários para ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 21/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do DF, relativos aos militares Clécio Cardoso Silva e Thiago Ortiz Teixeira; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a inclusão dos militares abaixo listados, oriunda do Concurso Público para Seleção de Voluntários para Ingresso nas Fileiras do CBMDF, regulado pelo Edital Normativo nº 21, de 19 de agosto de 1999, bem como se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes na Corporação: Alexandre Rodrigues Fernandes, Anderson Pereira Gomes de Souza, André de Paula Silva, Diogo Henrique Malaquias Campos, Édson Lins de Araújo Madeiro, Luciano Castro de Oliveira, Roberto Wojtyla, Alexandre Diener e Rômulo dos Santos Fiuza; IV - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1728/02 (apenso o de nº 052.001.559/02) - Concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, da Polícia Civil do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 001/2000-PCDF. - DECISÃO Nº 3670/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 052.001.559/02, apenso; b) da informação de fls. 02/05; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a nomeação dos servidores abaixo

listados no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00-PCDF, publicado no DODF de 29/09/00, bem como se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes no cargo: Alan Gomes de Oliveira, Carlos Rodrigues Neto, Décio Pereira de Moura e Pedro Salomão Neto; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1792/02 (apenso o de nº 1790/02) - Exame da regularidade de contratações de serviços realizadas pela Administração Regional de Taguatinga - RA III para fornecimento de refeições preparadas em embalagens descartáveis e para manutenção corretiva, preventiva, ajustes, lubrificação e limpeza geral de máquinas de escrever, de calcular, de aparelhos de fac-símile e de relógio datador, com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3671/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas pelo dirigente citado no referido voto; b) da Informação nº 095/2003; II - considerar improcedentes as alegações formuladas, exceto quanto à inobservância do limite de dispensa em favor da Centaurus - Máquinas e Equipamentos para Escritórios Ltda.; III - aplicar a Valdemar da Silva Aguiar, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, em razão das irregularidades apontadas nos autos; IV - reiterar à Administração Regional de Taguatinga - RA III, por falta de pronunciamento, os termos do item III da Decisão nº 1477/2003, sobretudo quanto às medidas adotadas; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0562/03 (apenso o de nº 030.002.868/02) - Pensão civil instituída por OSVALDO DA SILVA CAVALCANTE-ST. - DECISÃO Nº 3672/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Transportes, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 40, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para calcular corretamente a complementação a que faz jus a pensionista em decorrência do disposto no art. 9º da Lei nº 2.775, de 27/09/2001, devendo ser considerada a diferença entre a remuneração do instituidor em agosto/2001 (mês anterior à vigência da Lei nº 2.775/2001), que corresponde a R\$ 660,70, fl. 03, e o valor da pensão em março/2002 (mês do óbito), que corresponde a R\$ 589,68, fl. 04, observando que a referida parcela só é devida no mês de março/2002; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1066/03 (apenso 1 volume) - Pedido de reconsideração interposto pelo titular da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Ofício nº 450/2003- PRES, de 21/07/03, contra a Decisão nº 3494/2003. - DECISÃO Nº 3636/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1151/03 - Edital da Concorrência nº 067/2003-CPL/SCL/SEFP, tendo por objeto a aquisição de uma solução de implementação do sistema de informações integrado de atendimento ao cidadão e despacho de viaturas para automação da Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE. - DECISÃO Nº 3673/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 67/2003 - CPL/SCL/SEFP; II - alertar a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda para o que se segue: a) a regra contida no subitem 5.4 do edital, ao exigir a apresentação - em qualquer hipótese - dos documentos que o Certificado de Registro Cadastral não substitui, pode ocasionar interpretação diversa do disposto no subitem 5.1.1, que dispensa as licitantes regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de aduzir os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme Decretos nºs 3.722/01 e 4.485/02; b) o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 autoriza exigir do licitante que declare a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e não a inexistência de fato de mesma natureza, conforme dispõem os subitens 5.1.1, inciso III, e 5.2.2, inciso VI, do edital de licitação; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

Nada mais havendo a tratar, às 11h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 38 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ÁVILA E SILVA - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - MÁRCIA FARIAS.